



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

---

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO  
CARGOS COMMISSIONADOS DA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE  
ARRAIAL DO CABO (PGM), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte:

**Da Procuradoria-Geral do Município - PGM**

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Município, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é PGM, é o órgão que tem por finalidade a representação do Município em juízo ou extrajudicialmente, a consultoria e assessoramento jurídico às unidades administrativas, chefiada pelo Procurador-Geral do Município, que possui o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimento, e iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas de Secretário Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições regulamentares:

- I- assistir direta e imediatamente o Prefeito no desempenho de suas funções;
- II- representar o Município nas questões de ordem jurídica e administrativa, reclamadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;
- III- promover a representação judicial e extrajudicial do Município em qualquer foro ou juízo e a representação do Município perante o contencioso administrativo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

- IV- representar o Município perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e outros órgãos de fiscalização financeira e orçamentária de quaisquer das esferas de governo;
- V- interpretar a Constituição Federal, as leis e demais atos normativos, visando uniformizar a orientação a ser seguida pelos órgãos da Administração Pública;
- VI- controlar a apresentação dos precatórios judiciais, na forma do art. 100, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000;
- VII- propor ao Prefeito a avocação de representação de quem tenha legitimidade para declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal;
- VIII- assistir nos atos de desapropriação imobiliária e proposição de medidas de caráter jurídico que visem o controle das atividades relacionadas com as desapropriações praticadas pelo Município;
- IX- orientar aos órgãos da Administração Pública, visando assegurar o cumprimento de decisões judiciais;
- X- elaborar minutas e a apresentação de informações a serem prestadas pelo Prefeito, relativas às medidas impugnadas de atos ou omissões administrativas;
- XI- auxiliar na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos de governo;
- XII- elaborar projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, razões de veto e atos normativos e ordinatórios, por determinação do Prefeito;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

- XIII- emitir pareceres, do ponto de vista jurídico, em processos que lhe forem submetidos;
- XIV- examinar, emitir pareceres e adaptar às normas jurídicas e à técnica legislativa os anteprojetos de lei, as minutas de decretos e outros atos elaborados pelos demais órgãos da Administração Pública;
- XV- organizar e manter acervo bibliográfico de obras doutrinárias e jurisprudenciais de interesse do Município;
- XVI- promover a recuperação dos créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, na forma do disposto no Código Tributário do Município;
- XVII- apurar a liquidez e certeza da dívida ativa do Município, tributária ou de qualquer outra natureza, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial;
- XVIII- representar o Município, na execução de sua dívida ativa de caráter tributário;
- XIX- representar o Município nas causas de natureza fiscal, assim entendidas as relativas a tributos de competência municipal, inclusive infrações à legislação tributária, decisões do órgão do contencioso administrativo fiscal, benefícios e isenções fiscais, e incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal;
- XX- representar e defender os interesses da Administração Municipal junto ao Conselho de Contribuintes, nos assuntos de sua área de competência.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

---

Dos cargos de Provimento em comissão da PGM

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município (PGM) possui a seguinte estrutura, com quantitativo de cargos comissionados previsto no Anexo I:

- I- Procurador-Geral
- II- Subprocurador-Geral
- III- Procurador Chefe da Saúde
- IV- Procurador Chefe da Atos Oficiais
- V- Procurador Chefe de Obras
- VI- Procurador Chefe do Administrativo Fazendário
- VII- Procurador Chefe do Contencioso Fazendário
- VIII- Procurador Chefe da Educação
- IX- Procurador Chefe do Meio Ambiente
- X- Procurador Chefe Civil
- XI- Procurador Chefe do Contencioso Administrativo
- XII- Procurador Chefe de Patrimônio
- XIII- Procurador Chefe do Administrativo
- XIV- Procurador Chefe de Serviços Públicos
- XV- Procurador Chefe do Contencioso Trabalhista
- XVI- Procurador Chefe do Administrativo Trabalhista
- XVII- Procurador Chefe de Habitação
- XVIII- Chefe de Gabinete do Procurador Geral
- XIX- Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral
- XX- Assessor Especial de Gabinete do Subprocurador
- XXI- Chefe do Controle de Prazos administrativos
- XXII- Chefe do Controle de Prazos Judiciais
- XXIII- Chefe do Controle de Prazos Fazendário
- XXIV- Chefe do Administrativo da PGM
- XXV- Chefe de Atos Oficiais da PGM
- XXVI- Chefe da Contabilidade PGM
- XXVII- Assessor Jurídico da PGM





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

---

**Das atribuições dos cargos de Provimento em comissão da PGM**

Art. 3º O Subprocurador-Geral tem a função de Substituir o Procurador-Geral do Município em suas faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais, auxiliar o Procurador-Geral do Município no exercício de suas atribuições, especialmente:

- I- na distribuição, aos órgãos de atividades-fim, dos processos administrativos encaminhados à Procuradoria Geral do Município;
- II- na apreciação dos pareceres emitidos pelos órgãos de atividades-fim;
- III- na representação do Município de Arraial do Cabo em juízo e fora dele;
- IV- Coordenar os trabalhos dos órgãos de atividade-meio, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços próprios;

Art. 4º Procurador-Chefe da Saúde exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação, ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e também:

- I- supervisionar e coordenar as atividades dos Advogados Públicos quando atuarem em matérias atinentes à sua área de atuação;
- II- exercer a função de assessoramento do Procurador Geral e Subprocurador, realizando pesquisas, minutando projetos ou realizando tarefas solicitadas atinentes à sua área de atuação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

- III- representar o Município de Arraial do Cabo em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre matéria relativa à sua área de atuação, seja nos feitos eletrônicos ou físicos, e quando estejam afetas especificamente à Procuradoria-Geral;
- IV- defender os interesses municipais em processos judiciais que se discuta matéria relativa à sua área de atuação, especialmente nos feitos eletrônicos;
- V- elaborar, quando solicitado, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria de sua competência;
- VI- emitir pareceres jurídicos em processos administrativos que se discuta matéria relativa à sua área de atuação;
- VII- emitir pareceres revisionais em processos administrativos;
- VIII- representar o Município na elaboração e apresentação de resposta ao Tribunal de Contas do Estado, cuja discussão tenha matéria relativa à sua área de atuação;
- IX- elaborar plano de ação estratégico visando a otimização e a racionalização dos fluxos processuais administrativos atinentes à sua área de atuação, inclusive redistribuindo os processos para chefias de outras áreas, quando a elevada demanda assim determinar, visando sempre o célere andamento dos processos;
- X- outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

Art. 5º Procurador-Chefe de Atos Oficiais exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação, ressalvadas as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

---

competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e também:

- I- supervisionar e coordenar as atividades dos Advogados Públicos quando atuarem em matérias atinentes à sua área de atuação;
- II- exercer a função de assessoramento do Procurador Geral e Subprocurador, realizando pesquisas, minutando projetos ou realizando tarefas solicitadas atinentes à sua área de atuação;
- III- representar o Município de Arraial do Cabo em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre matéria relativa à sua área de atuação, seja nos feitos eletrônicos ou físicos, e quando estejam afetas especificamente à Procuradoria-Geral;
- IV- defender os interesses municipais em processos judiciais que se discuta matéria relativa à sua área de atuação, especialmente nos feitos eletrônicos;
- V- elaborar, quando solicitado, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria de sua competência;
- VI- emitir pareceres jurídicos em processos administrativos que se discuta matéria relativa à sua área de atuação;
- VII- emitir pareceres revisionais em processos administrativos;
- VIII- representar o Município na elaboração e apresentação de resposta ao Tribunal de Contas do Estado, cuja discussão tenha matéria relativa à sua área de atuação;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

IX- elaborar plano de ação estratégico visando a otimização e a racionalização dos fluxos processuais administrativos atinentes à sua área de atuação, inclusive redistribuindo os processos para chefias de outras áreas, quando a elevada demanda assim determinar, visando sempre o célere andamento dos processos;

X- outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

Art. 6º Procurador-Chefe de Obras exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação, ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e também:

I- supervisionar e coordenar as atividades dos Advogados Públicos quando atuarem em matérias atinentes à sua área de atuação;

II- exercer a função de assessoramento do Procurador Geral e Subprocurador, realizando pesquisas, minutando projetos ou realizando tarefas solicitadas atinentes à sua área de atuação;

III- representar o Município de Arraial do Cabo em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre matéria relativa à sua área de atuação, seja nos feitos eletrônicos ou físicos, e quando estejam afetas especificamente à Procuradoria-Geral;

IV- defender os interesses municipais em processos judiciais que se discuta matéria relativa à sua área de atuação, especialmente nos feitos eletrônicos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

- V- elaborar, quando solicitado, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria de sua competência;
- VI- emitir pareceres jurídicos em processos administrativos que se discuta matéria relativa à sua área de atuação;
- VII- emitir pareceres revisionais em processos administrativos;
- VIII- representar o Município na elaboração e apresentação de resposta ao Tribunal de Contas do Estado, cuja discussão tenha matéria relativa à sua área de atuação;
- IX- elaborar plano de ação estratégico visando a otimização e a racionalização dos fluxos processuais administrativos atinentes à sua área de atuação, inclusive redistribuindo os processos para chefias de outras áreas, quando a elevada demanda assim determinar, visando sempre o célere andamento dos processos;
- X- outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

Art. 7º Procurador-Chefe Administrativo Fazendário **exerce** as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria de natureza fiscal e tributária, ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e também:

- I- supervisionar e coordenar as atividades dos Advogados Públicos quando atuarem em matérias atinentes à sua área de atuação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

- II- exercer a função de assessoramento do Procurador Geral e Subprocurador, realizando pesquisas, minutando projetos ou realizando tarefas solicitadas atinentes à sua área de atuação;
- III- representar o Município de Arraial do Cabo em processos administrativos, ativa ou passivamente, nos feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre matéria fiscal ou tributária ou que, de qualquer modo, digam respeito ao Direito Tributário, seja nos feitos eletrônicos ou físicos, e quando estejam afetas especificamente à Procuradoria-Geral;
- IV- metodizar e colaborar estreitamente com o serviço de inscrição da dívida ativa;
- V- emitir pareceres jurídicos em processos administrativos de natureza fiscal ou tributária;
- VI- emitir pareceres revisionais em processos administrativos;
- VII- representar a Fazenda Pública Municipal na elaboração e apresentação de resposta ao Tribunal de Contas do Estado, cuja discussão tenha matéria relativa à sua área de atuação;
- VIII- outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.
- Art. 8º - Procurador-Chefe Contencioso Fazendário exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e também:
- I- supervisionar e coordenar as atividades dos Advogados Públicos quando atuarem em matérias atinentes à sua área de atuação;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

---

- II- exercer a função de assessoramento do Procurador Chefe e Subprocurador, realizando pesquisas, minutando projetos ou realizando tarefas solicitadas atinentes à sua área de atuação;
- III- representar o Município de Arraial do Cabo em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre matéria relativa à sua área de atuação, seja nos feitos eletrônicos ou físicos, e quando estejam afetas especificamente à Procuradoria-Geral;
- IV- defender os interesses do Município em processos judiciais em que se discuta matéria atinente à sua área de atuação, especialmente nos feitos eletrônicos;
- V- elaborar, quando solicitado, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria de sua competência;
- VI- realizar trabalhos relacionados com o estudo, o aperfeiçoamento e a divulgação da legislação;
- VII- elaborar plano de ação estratégico visando a otimização e a racionalização dos fluxos processuais atinentes à sua área de atuação, inclusive redistribuindo os processos para chefias de outras áreas, quando a elevada demanda assim determinar, visando sempre o célere andamento dos processos;
- VIII- outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas
- Art. 9º Procurador-Chefe da Educação exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação, ressalvadas as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

---

competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e também:

- I- supervisionar e coordenar as atividades dos Advogados Públicos quando atuarem em matérias atinentes à sua área de atuação;
- II- exercer a função de assessoramento do Procurador Geral e Subprocurador, realizando pesquisas, minutando projetos ou realizando tarefas solicitadas atinentes à sua área de atuação;
- III- representar o Município de Arraial do Cabo em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre matéria relativa à sua área de atuação, seja nos feitos eletrônicos ou físicos, e quando estejam afetas especificamente à Procuradoria-Geral;
- IV- defender os interesses municipais em processos judiciais que se discuta matéria relativa à sua área de atuação, especialmente nos feitos eletrônicos;
- V- elaborar, quando solicitado, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria de sua competência;
- VI- emitir pareceres jurídicos em processos administrativos que se discuta matéria relativa à sua área de atuação;
- VII- emitir pareceres revisionais em processos administrativos;
- VIII- representar o Município na elaboração e apresentação de resposta ao Tribunal de Contas do Estado, cuja discussão tenha matéria relativa à sua área de atuação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

IX- elaborar plano de ação estratégico visando a otimização e a racionalização dos fluxos processuais administrativos atinentes à sua área de atuação, inclusive redistribuindo os processos para chefias de outras áreas, quando a elevada demanda assim determinar, visando sempre o célere andamento dos processos;

X- outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

Art. 10 Procurador-Chefe do Meio Ambiente exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação, ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e também:

I- supervisionar e coordenar as atividades dos Advogados Públicos quando atuarem em matérias atinentes à sua área de atuação;

II- exercer a função de assessoramento do Procurador Geral e Subprocurador, realizando pesquisas, minutando projetos ou realizando tarefas solicitadas atinentes à sua área de atuação;

III- representar o Município de Arraial do Cabo em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre matéria relativa à sua área de atuação, seja nos feitos eletrônicos ou físicos, e quando estejam afetas especificamente à Procuradoria-Geral;

IV- defender os interesses municipais em processos judiciais que se discuta matéria relativa à sua área de atuação, especialmente nos feitos eletrônicos;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

---

- V- elaborar, quando solicitado, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria de sua competência;
- VI- emitir pareceres jurídicos em processos administrativos que se discuta matéria relativa à sua área de atuação;
- VII- emitir pareceres revisionais em processos administrativos;
- VIII- representar o Município na elaboração e apresentação de resposta ao Tribunal de Contas do Estado, cuja discussão tenha matéria relativa à sua área de atuação;
- IX- elaborar plano de ação estratégico visando a otimização e a racionalização dos fluxos processuais administrativos atinentes à sua área de atuação, inclusive redistribuindo os processos para chefias de outras áreas, quando a elevada demanda assim determinar, visando sempre o célere andamento dos processos;
- X- outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.
- Art. 11 Procurador-Chefe Cível exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação, ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e também:
- I- supervisionar e coordenar as atividades dos Advogados Públicos quando atuarem em matérias atinentes à sua área de atuação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

- II- exercer a função de assessoramento do Procurador Geral e Subprocurador, realizando pesquisas, minutando projetos ou realizando tarefas solicitadas atinentes à sua área de atuação;
- III- representar o Município de Arraial do Cabo em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre matéria relativa à sua área de atuação, seja nos feitos eletrônicos ou físicos, e quando estejam afetas especificamente à Procuradoria-Geral;
- IV- defender os interesses municipais em processos judiciais que se discuta matéria relativa à sua área de atuação, especialmente nos feitos eletrônicos;
- V- elaborar, quando solicitado, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria de sua competência;
- VI- emitir pareceres jurídicos em processos administrativos que se discuta matéria relativa à sua área de atuação;
- VII- emitir pareceres revisionais em processos administrativos;
- VIII- representar o Município na elaboração e apresentação de resposta ao Tribunal de Contas do Estado, cuja discussão tenha matéria relativa à sua área de atuação;
- IX- elaborar plano de ação estratégico visando a otimização e a racionalização dos fluxos processuais administrativos atinentes à sua área de atuação, inclusive redistribuindo os processos para chefias de outras áreas, quando a elevada demanda assim determinar, visando sempre o célere andamento dos processos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

X- outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

Art. 12 Procurador-Chefe do Contencioso Trabalhista exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação, ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e também:

I- supervisionar e coordenar as atividades dos Advogados Públicos quando atuarem em matérias atinentes à sua área de atuação;

II- exercer a função de assessoramento do Procurador Geral e Subprocurador, realizando pesquisas, minutando projetos ou realizando tarefas solicitadas atinentes à sua área de atuação;

III- representar o Município de Arraial do Cabo em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre matéria relativa à sua área de atuação, seja nos feitos eletrônicos ou físicos, e quando estejam afetas especificamente à Procuradoria-Geral;

IV- defender os interesses do Município em processos judiciais em que se discuta matéria atinente à sua área de atuação, especialmente nos feitos eletrônicos;

V- elaborar, quando solicitado, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria de sua competência;

VI- representar o Município na elaboração e apresentação de resposta ao Tribunal de Contas do Estado, cuja discussão tenha matéria relativa à sua área de atuação;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

---

- VII- realizar trabalhos relacionados com o estudo, o aperfeiçoamento e a divulgação da legislação;
- VIII- elaborar plano de ação estratégico visando a otimização e a racionalização dos fluxos processuais administrativos atinentes à sua área de atuação, inclusive redistribuindo os processos para chefias de outras áreas, quando a elevada demanda assim determinar, visando sempre o célere andamento dos processos;
- IX- outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.
- Art. 13 Procurador-Chefe do administrativo Trabalhista exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação, ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e também:
- I- supervisionar e coordenar as atividades dos Advogados Públicos quando atuarem em matérias atinentes à sua área de atuação;
- II- exercer a função de assessoramento do Procurador Geral e Subprocurador, realizando pesquisas, minutando projetos ou realizando tarefas solicitadas atinentes à sua área de atuação;
- III- defender os interesses do Município em processos administrativos em que se discuta matéria atinente à sua área de atuação;
- IV- emitir pareceres em processos administrativos, especialmente em matéria atinente à sua área de atuação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

- 
- V- emitir pareceres revisionais em processos administrativos;
- VI- realizar trabalhos relacionados com o estudo, o aperfeiçoamento e a divulgação da legislação;
- VII- elaborar plano de ação estratégico visando a otimização e a racionalização dos fluxos processuais administrativos atinentes à sua área de atuação, inclusive redistribuindo os processos para chefias de outras áreas, quando a elevada demanda assim determinar, visando sempre o célere andamento dos processos;
- VIII- outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

Art. 14 Procurador-Chefe de Patrimônio exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação, ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e também:

- I- supervisionar e coordenar as atividades dos Advogados Públicos quando atuarem em matérias atinentes à sua área de atuação;
- II- exercer a função de assessoramento do Procurador Geral e Subprocurador, realizando pesquisas, minutando projetos ou realizando tarefas solicitadas atinentes à sua área de atuação;
- III- representar o Município de Arraial do Cabo em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre matéria relativa à sua área de atuação, seja nos feitos eletrônicos ou físicos, e quando estejam afetas especificamente à Procuradoria-Geral;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

- IV- defender os interesses municipais em processos judiciais que se discuta matéria relativa à sua área de atuação, especialmente nos feitos eletrônicos;
- V- elaborar, quando solicitado, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria de sua competência;
- VI- emitir pareceres jurídicos em processos administrativos que se discuta matéria relativa à sua área de atuação;
- VII- emitir pareceres revisionais em processos administrativos;
- VIII- representar o Município na elaboração e apresentação de resposta ao Tribunal de Contas do Estado, cuja discussão tenha matéria relativa à sua área de atuação;
- IX- elaborar plano de ação estratégico visando a otimização e a racionalização dos fluxos processuais administrativos atinentes à sua área de atuação, inclusive redistribuindo os processos para chefias de outras áreas, quando a elevada demanda assim determinar, visando sempre o célere andamento dos processos;
- X- outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.
- Art. 15 Procurador-Chefe Administrativo exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação, ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e também:
- I- supervisionar e coordenar as atividades dos Advogados Públicos quando atuarem em matérias atinentes à sua área de atuação;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

---

- II- exercer a função de assessoramento do Procurador Geral e Subprocurador, realizando pesquisas, minutando projetos ou realizando tarefas solicitadas atinentes à sua área de atuação;
- III- emitir pareceres jurídicos em processos administrativos, especialmente em matéria atinente à sua área de atuação;
- IV- emitir pareceres revisionais em processos administrativos;
- V- realizar trabalhos relacionados com o estudo, o aperfeiçoamento e a divulgação da legislação;
- VI- elaborar plano de ação estratégico visando a otimização e a racionalização dos fluxos processuais administrativos atinentes à sua área de atuação, inclusive redistribuindo os processos para chefias de outras áreas, quando a elevada demanda assim determinar, visando sempre o célere andamento dos processos;
- VII- outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.
- Art. 16 Procurador-Chefe Contencioso Administrativo exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação, ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e também:
- I- supervisionar e coordenar as atividades dos Advogados Públicos quando atuarem em matérias atinentes à sua área de atuação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

- II- exercer a função de assessoramento do Procurador Geral e Subprocurador, realizando pesquisas, minutando projetos ou realizando tarefas solicitadas atinentes à sua área de atuação;
- III- representar o Município de Arraial do Cabo em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre matéria relativa à sua área de atuação, seja nos feitos eletrônicos ou físicos, e quando estejam afetas especificamente à Procuradoria-Geral;
- IV- defender os interesses do Município em processos judiciais em que se discuta matéria atinente à sua área de atuação, especialmente nos feitos eletrônicos;
- V- elaborar, quando solicitado, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria de sua competência;
- VI- representar o Município na elaboração e apresentação de resposta ao Tribunal de Contas do Estado, cuja discussão tenha matéria relativa à sua área de atuação;
- VII- realizar trabalhos relacionados com o estudo, o aperfeiçoamento e a divulgação da legislação;
- VIII- elaborar plano de ação estratégico visando a otimização e a racionalização dos fluxos processuais administrativos atinentes à sua área de atuação, inclusive redistribuindo os processos para chefias de outras áreas, quando a elevada demanda assim determinar, visando sempre o célere andamento dos processos;
- IX- outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

Art. 17 - Procurador-Chefe de Serviços Públicos exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação, ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e também:

- I- supervisionar e coordenar as atividades dos Advogados Públicos quando atuarem em matérias atinentes à sua área de atuação;
- II- exercer a função de assessoramento do Procurador Geral e Subprocurador, realizando pesquisas, minutando projetos ou realizando tarefas solicitadas atinentes à sua área de atuação;
- III- representar o Município de Arraial do Cabo em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre matéria relativa à sua área de atuação, seja nos feitos eletrônicos ou físicos, e quando estejam afetas especificamente à Procuradoria-Geral;
- IV- defender os interesses municipais em processos judiciais que se discuta matéria relativa à sua área de atuação, especialmente nos feitos eletrônicos;
- V- elaborar, quando solicitado, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria de sua competência;
- VI- emitir pareceres jurídicos em processos administrativos que se discuta matéria relativa à sua área de atuação;
- VII- emitir pareceres revisionais em processos administrativos;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

VIII- representar o Município na elaboração e apresentação de resposta ao Tribunal de Contas do Estado, cuja discussão tenha matéria relativa à sua área de atuação;

IX- elaborar plano de ação estratégico visando a otimização e a racionalização dos fluxos processuais administrativos atinentes à sua área de atuação, inclusive redistribuindo os processos para chefias de outras áreas, quando a elevada demanda assim determinar, visando sempre o célere andamento dos processos;

X- outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

Art. 18 Procurador Chefe de Habitação exerce as funções de assessoramento e consultoria dos órgãos da Administração Municipal Direta em matéria atinente à sua área de atuação, ressalvadas as competências próprias da Procuradoria-Geral, bem como chefiar e supervisionar seus subordinados, e também:

I- supervisionar e coordenar as atividades dos Advogados Públicos quando atuarem em matérias atinentes à sua área de atuação;

II- exercer a função de assessoramento do Procurador Geral e Subprocurador, realizando pesquisas, minutando projetos ou realizando tarefas solicitadas atinentes à sua área de atuação;

III- representar o Município de Arraial do Cabo em qualquer juízo ou instância, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que, em caráter principal, incidental ou acessório, versem sobre matéria relativa à sua área de atuação, seja nos feitos eletrônicos ou físicos, e quando estejam afetas especificamente à Procuradoria-Geral;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

- IV- defender os interesses municipais em processos judiciais que se discuta matéria relativa à sua área de atuação, especialmente nos feitos eletrônicos;
- V- elaborar, quando solicitado, informações em mandados de segurança que versem sobre matéria de sua competência;
- VI- emitir pareceres jurídicos em processos administrativos que se discuta matéria relativa à sua área de atuação;
- VII- emitir pareceres revisionais em processos administrativos;
- VIII- representar o Município na elaboração e apresentação de resposta ao Tribunal de Contas do Estado, cuja discussão tenha matéria relativa à sua área de atuação;
- IX- elaborar plano de ação estratégico visando a otimização e a racionalização dos fluxos processuais administrativos atinentes à sua área de atuação, inclusive redistribuindo os processos para chefias de outras áreas, quando a elevada demanda assim determinar, visando sempre o célere andamento dos processos;
- X- outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.
- Art. 19 Chefe de Gabinete do Procurador Geral Presta assistência jurídica ao Superior, auxiliando-o no exercício das atribuições que lhe são inerentes, auxiliando e executando tarefas, visando o aprimoramento das atividades da unidade.
- I- examinar e preparar o expediente encaminhado ao Procurador - Geral do Município;
- II- cuidar da comunicação institucional e dos relacionamentos da Procuradoria Geral do Município com outras instâncias administrativas e governamentais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

III- anotar e preparar a pauta de reuniões do Procurador-Geral e do Subprocurador;

IV- acompanhar e controlar a tramitação de processos administrativos encaminhados ao Gabinete do Procurador-Geral, bem como realizar sua tramitação no sistema oficial do Município e em livros próprios;

Art. 20 Assessor Especial de Gabinete do Procurador-Geral assessora o Procurador-Geral no exercício de suas funções; organiza e operacionaliza o trâmite de documentos e processos.

Art. 21 Assessor Especial de Gabinete do Subprocurador assessora o Subprocurador no exercício de suas funções; organiza e operacionaliza o trâmite de documentos e processos.

Art. 22 Chefe Controle de Prazos administrativos coordena e acompanha prazos dos processos administrativos enviados à Procuradoria-Geral, organiza todos os processos administrativos que forem remetidos à Procuradoria-Geral, ainda outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

Art. 23 Chefe Controle de Prazos judiciais coordena e acompanha prazos dos processos judiciais enviados à Procuradoria-Geral, organiza todos os processos judiciais que forem remetidos à Procuradoria-Geral, ainda outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

Art. 24 Chefe do Administrativo da Procuradoria Geral do Município Organiza todos os serviços administrativos e outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

Art. 25 Chefe do Controle de Prazos Fazendário coordena e acompanha prazos dos processos administrativos e judiciais enviados à Procuradoria-Geral, organiza todos os processos administrativos e judiciais que forem remetidos à Procuradoria-Geral, além de exercer outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

Art. 26 Chefe de Atos Oficiais da Procuradoria Geral Municipal organizar todos os processos judiciais e administrativos que forem remetidos à Procuradoria-Geral, que tenham pertinência com os atos oficiais, coordena e executa as atividades operacionais da Procuradoria-Geral cuja pertinência seja relacionada com os atos oficiais, além de exercer outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

Art. 27 Chefe da Contabilidade PGM coordena a realização dos cálculos e perícias contábeis, oriundos de processos judiciais e administrativos, além de exercer outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

Art. 28 Assessor Jurídico da PGM assessora o expediente da Procuradoria Geral, por meio da organização e operacionalização do trâmite de documentos e processos, como também:

I - realizar pesquisas necessárias ao desempenho das atividades;

II - auxiliar na elaboração de minutas de manifestações e peças processuais;

III - atende ao público, quando necessário;

IV - executar as demais atividades que lhes forem determinadas, com estrita observância às ordens, orientações e critérios estabelecidos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

---

**Das Disposições Gerais**

Art. 29 Os Assessores Jurídicos vinculados às demais secretarias não se equiparam ao cargo de Procurador, nem possuem qualquer vínculo ou subordinação à Procuradoria-Geral do Município, não possuindo legitimidade para representar e atuar em nenhum processo judicial, detendo, portanto, autonomia em suas manifestações.

Art. 30 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do cabo, 05 de janeiro.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito do Município de Arraial do Cabo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

Do quantitativo dos cargos em comissão da Procuradoria-Geral do Município

ANEXO I - DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	QUANT.	SALÁRIO BASE (R\$)	SÍMBOLO
Procurador Geral	1	8.000,00	SM
Subprocurador	1	6.000,00	SS
Procurador Chefe da Saúde	1	6.000,00	PCF-1
Procurador Chefe da Atos Oficiais	1	6.000,00	PCF-1
Procurador Chefe de Obras	1	6.000,00	PCF-1
Procurador Chefe do Administrativo Fazendário	1	6.000,00	PCF-1
Procurador Chefe da Educação	1	6.000,00	PCF-1
Procurador Chefe do Meio Ambiente	1	6.000,00	PCF-1
Procurador Chefe Civil	1	6.000,00	PCF-1
Procurador Chefe do Contencioso Administrativo	1	6.000,00	PCF-1
Procurador Chefe de Patrimônio	1	6.000,00	PCF-1
Procurador Chefe do Administrativo	1	6.000,00	PCF-1
Procurador Chefe de Serviços Públicos	1	6.000,00	PCF-1





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE

Procurador Chefe do Contencioso Fazendário	1	6.000,00	PCF-1
Procurador Chefe do Contencioso Trabalhista	1	6.000,00	PCF-1
Procurador Chefe do Administrativo Trabalhista	1	6.000,00	PCF-1
Procurador Chefe de Habitação	1	6.000,00	PCF-1
Chefe de Gabinete do Procurador Geral	1	5.000,00	DAI-2
Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral	2	4.500,00	CA-4
Assessor Especial de Gabinete do Subprocurador	1	4.500,00	CA-4
Chefe Controle de Prazos administrativos	1	3.000,00	DAI-7
Chefe do Controle de Prazos Judicial	1	3.000,00	DAI-7
Chefe do Administrativo da PGM	1	3.000,00	DAI-7
Chefe do Controle de Prazos Fazendário	1	3.000,00	DAI-7
Chefe de Atos Oficiais da PGM	1	3.000,00	DAI-7
Chefe da Contabilidade PGM	1	3.000,00	DAI-7
Assessor Jurídico da PGM	9	2.500,00	CA-9